



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

BÁRBARA PEIXOTO BELES, RA 1012020200223

LUCIMARA MENDES, RA 1012021100656

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. PROJETO INTEGRADO | 4 |
| 2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA | 4 |
| 2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64 | 4 |
| 2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA | 8 |
| 2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA | 10 |
| 2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO | 14 |
| 2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO | 15 |
| 2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO | 18 |
| 2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO | 20 |
| 3. CONCLUSÃO | 22 |
| REFERÊNCIAS | 23 |

1. INTRODUÇÃO

Para a elaboração deste Projeto Integrado (PI) e de acordo com seu título “A Tecnologia no Setor Público”, iremos analisar o uso da tecnologia e dos sistemas integrados no processo de gestão do setor público.

As instituições públicas vêm passando por diversos desafios ao longo do tempo, que ao contratarem mais recursos tecnológicos, por exemplo, elas tendem a obter maior eficiência da prestação dos seus serviços e melhor controle de custos.

Dessa forma, sistemas de software podem automatizar e simplificar muitas atividades do setor. Um software integrado que pode contribuir na simplificação das atividades é o Planejamento de Recursos Empresariais (ERP – Enterprise Resource Planning), composto por módulos funcionais, que são adaptados às necessidades específicas de cada organização, com o objetivo de suportar a maioria das suas operações (FERREIRA, 2012).

Os softwares de ERP são abundantes para o setor privado, porém, não são vastos no setor público. Embora os benefícios desses sistemas ultrapassem as expectativas por incluírem desde o controle orçamentário até indicadores de desempenho para definir, medir e comunicar os retornos econômicos, sociais e políticos de projetos do governo ou programas aos cidadãos, esses sistemas ainda não são amplamente explorados no setor público (FERREIRA, 2012).

2. PROJETO INTEGRADO

Iremos apresentar conteúdos específicos de acordo com cada unidade de estudo e utilizá-los durante a execução do trabalho.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A partir deste tópico do Projeto Integrado (PI) teremos como objetivo, comentar sobre os instrumentos que compõem o sistema de Planejamento e Orçamento para gestão da administração pública que, conseqüentemente, resultam na contabilidade pública.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2020), relata em seu Capítulo III, seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita, onde constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (BRASIL, 2000).

As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, acompanhados de demonstrativo de sua evolução e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo utilizadas (BRASIL, 2000).

As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa,

bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (BRASIL, 2000).

Ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2020), em seu Capítulo IV, seção I, é relatado sobre a geração das despesas e subseção (artigos 15, 16, 17). Em seu artigo 15, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 (BRASIL, 2000).

No artigo 16, relata sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (BRASIL, 2000).

Em seu artigo 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (BRASIL, 2000).

Agora iremos relatar sobre a Lei nº 4.320/64, em seus Capítulos II e III, artigos 9 a 20, onde descreveremos a definição e a classificação da receita e despesa.

De acordo com a lei citada acima, tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (BRASIL, 1964).

Ela é dividida em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Receitas Correntes são as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (BRASIL, 1964).

Já as Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público e privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente que é resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, porém, não constituirá item de receita orçamentária (BRASIL, 1964).

Brasil (1964), descreve que a classificação das receitas obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária;
- Impostos;
- Taxas;
- Contribuições de Melhoria;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Outras Receitas Correntes.

RECEITAS DE CAPITAL:

- Operações de Crédito;
- Alienação de Bens;
- Amortização de Empréstimos;
- Transferências de Capital;
- Outras Receitas de Capital.

Partindo para a outra classificação na legislação, a despesa, que será dividida nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

A categoria de Despesas Correntes estão inclusas as Despesas de Custeio e Transferências Correntes. Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para

manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (BRASIL, 1964).

E as Transferências Correntes, são as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado (BRASIL, 1964).

Na categoria de Despesas de Capital, estão incluídos os Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital. Classificam-se como investimento as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis, aquisição de instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro (BRASIL, 1964).

As Inversões Financeiras as dotações destinadas a aquisição de imóveis, ou bens de capital já sem utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros (BRASIL, 1964).

São Transferências de Capital, as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública (BRASIL, 1964).

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

O modelo Orçamentário da Administração Pública Brasileira é definida no artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil, juntamente com e a lei complementar 101, onde abordam as três marcas que definem e compõem este modelo, que são: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

De acordo com o Artigo 165 da Constituição Federal, descreve o Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos e tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo para o país, o estado ou o município (TOMAZETTI, 2021).

Seu conteúdo é mais estratégico, contemplando investimentos em obras que durem mais de um ano, por exemplo, e oferecendo um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa (TOMAZETTI, 2021).

Além disso, o Plano Plurianual ajuda a garantir a continuidade dos projetos públicos, já que sua vigência começa no segundo ano dos mandatos e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte. Ou seja, ele será desenvolvido por um governante e, será executado pelo seu sucessor, independente de questões ideológicas ou partidárias (TOMAZETTI, 2021).

Já na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, cabe anualmente enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades e metas para o exercício seguinte. Ela tem como função fazer um link entre o Plano Plurianual e o próximo instrumento orçamentário, a LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado no plano de trabalho do exercício a que se refere (TOMAZETTI, 2021).

E por fim, a Lei Orçamentária Anual - LOA, tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado (TOMAZETTI, 2021).

Os prazos da Lei Orçamentária Anual são os mesmos do Plano Plurianual, encaminhamento ao legislativo e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado (TOMAZETTI, 2021).

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas para o próximo ano, com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no Plano Plurianual. O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte (TOMAZETTI, 2021).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, estabelece em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro (NASCIMENTO; DEBUS, 2000).

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores (NASCIMENTO; DEBUS, 2000)..

Os instrumentos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O que a LRF busca, na verdade, é reforçar o papel da atividade de

planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público (NASCIMENTO; DEBUS, 2000)..

A transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo poder público, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (NASCIMENTO; DEBUS, 2000).

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

Para a elaboração deste tópico do Projeto Integrado (PI), iremos dividir em duas etapas e começaremos a conceituar e citar os objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), durante este primeiro momento.

O Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários (BRASIL, 2019).

De acordo com Brasil (2019), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público alinha-se a esta finalidade por meio da padronização da forma de registro contábil para a extração de informações para estes usuários. Dessa forma, podemos citar como seus objetivos:

- Padronizar os registros contábeis das entidades do setor público;
- Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle;
- Atender à administração direta e à administração indireta das três esferas de governo, inclusive quanto às peculiaridades das empresas estatais dependentes e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); 1 Lei Complementar nº

101/2000 art. 50 § 2º. Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 386
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

- Permitir o detalhamento das contas contábeis, a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades de cada ente;
- Permitir a consolidação nacional das contas públicas;
- Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- Permitir a adequada prestação de contas, o levantamento das estatísticas de finanças públicas, a elaboração de relatórios nos padrões adotados por organismos internacionais – a exemplo do Government Finance Statistics Manual (GFSM) do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como o levantamento de outros relatórios úteis à gestão;
- Contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público; e
- Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.

Para a elaboração da segunda etapa, conforme o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, o registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação (regime de caixa), isto no aspecto orçamentário da lei. Iremos apresentar os registros contábeis através dos lançamentos da previsão e da arrecadação da receita durante a execução orçamentária, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público são descritas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, e pelo Anexo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Esses documentos apresentam com firmeza e segurança a elaboração do balanço orçamentário, onde o mesmo “deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário e discriminando as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza” (BRASIL, 2019).

É descrito por Brasil (2019) que o registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva. Por exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública e a arrecadação de certa receita, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes:

a. Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária:

Natureza da informação: Orçamentária

D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

b. Registro da arrecadação da receita durante a execução do orçamento:

Natureza da informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: Controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

Ainda citado por Brasil (2019), não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a. Superávit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas, tratando apenas de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b. Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, tratando-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

Após ocorrer o fato gerador, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência (BRASIL, 2019).

Brasil (2019) cita como exemplo, a legislação que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) estabelece, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano. Nesse momento, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público são os seguintes:

Lançamento no momento do fato gerador (dia 1º de janeiro):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos artigos 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 2019).

Brasil (2019), mostra na arrecadação, onde registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado, como segue:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR).

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A utilização de sistemas de gestão pública vem aumentando em instituições de diversas esferas do setor público, buscando alternativas como a implementação de sistemas voltados ao aumento da eficiência, eficácia e qualidade nos serviços. Os gestores buscam a melhoria do controle de recursos públicos e dos processos laborais internos, possibilitando a oferta de serviços mais ágeis e eficientes à população (ERGON, 2020).

Os sistemas são responsáveis pela automatização de processos que são peculiares aos servidores, reunindo dados e possibilitando aos gestores as tomadas de decisões de formas mais estratégicas. A utilização do sistema de gestão pública pode ajudar na redução dos custos, otimização e alocação de mão-de-obra para diversos setores. Delegando atividades, evitando a sobrecarga de trabalho e melhorando os fluxos internos. Podendo ser utilizados nas três esferas: Municipal, Estadual e Federal (ERGON, 2020).

De acordo com Ergon (2020), eles são utilizados na gestão eletrônica de documentos, onde os processos de captação, armazenamento, localização e gerenciamento de versões digitais são realizados de formas práticas e ágeis.

O setor público é conhecido pela burocracia nos processos internos e solicitações. E ao utilizar sistemas de gestão, há a melhora da produtividade, redução de custos e a organização dos arquivos e documentos. Em tempos de Home Office, contar com a tecnologia tornou-se essencial para manter a fluidez do trabalho e prestação de serviços dos órgãos públicos (ERGON, 2020).

Ergon (2020), cita algumas vantagens que podem auxiliar, com a utilização de sistemas de apoio, à tomadas de decisão no setor público:

- A facilidade no acesso a documentos e tramitação mais ágil;
- Possibilidade de criação de novos fluxos;
- Aplicação de técnicas variadas;
- Terceirização dos serviços de TI;
- Personalização de processos;
- Redução de custos;
- Aumento de produtividade dos servidores.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Desde o século passado, principalmente na última metade, a humanidade evoluiu muito em praticamente todos os aspectos. As invenções mudaram a forma como conhecemos o mundo hoje e a área da informação não poderia ficar de fora, afinal, a cada dia necessitamos de mais informações para realizarmos nossas tarefas (GONÇALVES, 2017).

Antigamente um proprietário de uma pequena empresa sem qualquer tipo de sistema tinha em suas mãos o controle da empresa. Ele confiava somente em suas marcações, memória e suposições. Quando era necessário tomar qualquer decisão, referia-se às experiências passadas.

Com o passar do tempo, as empresas foram crescendo e já não podiam contar apenas com essa forma de administrar. Visto que há muitas informações para processar como dados de produção, vendas, finanças e contabilidade entre outros.

Esses sistemas de informação são os conjuntos organizados de elementos, podendo ser pessoas, dados, atividades ou recursos em geral. Esses elementos interagem entre si para o processamento de informações para depois, divulgar essas informações processadas (GONÇALVES, 2017).

Gonçalves (2017), cita que entre os sistemas de informação, destacam-se três: sistemas especialistas, sistemas de apoio à decisão e sistemas executivos.

Sistemas Especialistas são programas que auxiliam na resolução de problemas complexos e que precisam, para sua solução, de um maior combinado de informações. Este sistema também conhecido pela sigla SE, é um programa inteligente que usa conhecimentos e procedimentos inferenciais, para resolver problemas de forma a requererem para sua resolução, muita perícia humana (GONÇALVES, 2017).

Os sistemas especialistas fazem a interface da base de dados das informações sobre os conhecimentos afins, correlacionando essas informações com a figura do ser humano, buscando a solução para algum problema. Eles não substituem o ser humano, mas sim efetuam a análise de maneira similar vindo a auxiliar nas decisões (GONÇALVES, 2017).

Esses sistemas normalmente são compostos por uma linguagem de expressão fornecida pelos especialistas, com uma base de conhecimentos armazenada e um programa de acesso a esses dados. Assim, eles conseguem suprir a figura de um especialista para auxiliar os usuários na solução de problemas (GONÇALVES, 2017).

De acordo com Gonçalves (2017), hoje em dia, para as empresas permanecerem no mercado, estão buscando constantemente mecanismos de apoio, com menos perda de tempo e de retorno rápido, pois a informação é fundamental nesse processo, afinal quem detém a informação sai na frente nessa corrida.

O sistema de apoio à decisão (SAD) faz parte do conjunto de sistemas de informações que auxiliam as empresas no mundo todo. São encontrados no nível estratégico, pois regem as ações de planejamento (GONÇALVES, 2017).

Como esses sistemas de informação são flexíveis, o empresário passou a ter confiança na sua utilização, tanto para as complexas análises de planejamento como também para as tarefas rotineiras e, com isso, passou a ganhar tempo para resolução de problemas, passando a ser utilizados em todos os níveis dentro das empresas (GONÇALVES, 2017).

Os sistemas de apoio à decisão configuram uma das principais categorias de sistemas de informação gerencial, pois atuam diariamente dentro dessas organizações. Para seu funcionamento eles utilizam os modelos analíticos, os bancos de dados especializados, as entradas e percepções do utilizador e processos interativos de modelagem, baseados em computador para o apoio na tomada de decisões, sejam elas semiestruturadas ou não estruturadas (GONÇALVES, 2017).

Os sistemas de informação executiva (SIE) combinam as características dos sistemas de informação gerencial e dos sistemas de apoio à decisão. Normalmente estão presentes na tomada de decisão da alta direção e são utilizados para a tomada de grandes decisões empresariais, auxiliando na obtenção de resultados esperados e solicitados pelo planejamento estratégico. É caracterizado como uma solução em termos de informática, que disponibiliza informações corporativas e estratégicas para as decisões de uma organização, de forma a aperfeiçoar sua habilidade para tomar decisões de negócios importantes (GONÇALVES, 2017).

Gonçalves (2017) relata que antigamente, para a tomada de decisão os executivos faziam consulta a um grande número de planilhas, o que deixava este processo demorado, com a criação dos sistemas de informação executiva, as informações passaram a ser conseguidas em segundos.

Ainda por Gonçalves (2017), os sistemas de informação executiva devem conter algumas características fundamentais, que são complementares e sintetizam alguns atributos:

- Uma interface totalmente amigável;
- Deve ser claro o objetivo, explorando intensivamente recursos gráficos – cores, símbolos, ícones, imagens e gráficos;

- Drill down a partir de visualizações globais e de dados resumidos é possível um aprofundamento até o nível de detalhamento desejado;
- Deve fornecer informações críticas e indicadores de desempenho.

Para que as organizações continuem no caminho adequado e se perpetuem, necessitam de informações rápidas e seguras para apoiar decisões. Utilizando os sistemas de informação executiva, terão a velocidade desejada, processando um grande número de informações para facilitar o trabalho de seu corpo executivo (GONÇALVES, 2017).

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

Sistemas ERP - *Enterprise Resource Planning*, ou Sistemas de Planejamento de Recursos Empresariais, é um sistema de gestão que permite acesso fácil, integrado e confiável aos dados de uma empresa. A partir das informações levantadas pelo software, é possível fazer diagnósticos aprofundados sobre as medidas necessárias para reduzir custos e aumentar a produtividade (TOTVS, 2019).

Essa tecnologia auxilia o gestor da empresa a melhorar os processos internos e são utilizados para integrar processos de negócios nas áreas de manufatura e produção, finanças, contabilidade, vendas, marketing e recursos humanos em um único sistema de software (TOTVS, 2019).

Assim, a informação que poderia estar fragmentada anteriormente em sistemas distintos e separados é armazenada em um único repositório de dados, a partir do qual pode ser utilizada por muitas partes diferentes da empresa (SILVA; BARBOSA; JUNIOR, 2019).

O software ERP, em sua maioria, é dividido em 3 camadas (SILVA; BARBOSA; JUNIOR, 2019):

1. O software ERP propriamente dito, com suas funcionalidades, processos, cadastros e demais dados necessários para a operação da empresa;

2. Os dados gerados na camada aplicação, que são armazenados de forma lógica no banco de dados (possivelmente algum software ERP tenha que acessar o banco de dados por um mecanismo de conexão, não sendo uma conexão nativa)
3. A camada em que é possível configurar o sistema e também customizar o ERP. Para isso é necessária uma camada de construção de novo código-fonte e sua compilação, para que as novas funcionalidades desenvolvidas, fora do ERP padrão, estejam disponíveis na aplicação.

A tecnologia ainda favorece a análise de dados e processos. Com isso, o gestor toma decisões mais precisas, com o objetivo de elevar o crescimento e a rentabilidade da companhia (TOTVS, 2019).

O processo de implementação de um sistema ERP é de grande impacto e dependendo do tamanho da organização pode demorar mais ou menos tempo, nos casos de implantação situam-se em um patamar entre dois a quatro anos. Nesse período, mudanças podem ocorrer na organização, tanto em nível tecnológico e de processos de trabalho como em nível comportamental dos funcionários (SILVA; BARBOSA; JUNIOR, 2019).

A implantação de sistemas ERP é composta por uma série de estágios. Estes possuem atividades e características semelhantes (BORBA; LUCONI; ENGEROFF, 2007).

O primeiro estágio envolve as decisões iniciais sobre a implantação do sistema: planejamento e programação do projeto, equipe de trabalho, seleção do pacote, definição dos consultores e entendimento das causas que fazem com que seja necessário implantar o sistema. Esse estágio é chamado de Desenho (BORBA; LUCONI; ENGEROFF, 2007).

O segundo estágio descreve diferentes dados do processo de implantação e consiste na gestão do projeto, definindo a configuração do sistema, a integração, conversão dos dados, a customização do software e o processo de reengenharia. Esse estágio é chamado de projeto (BORBA; LUCONI; ENGEROFF, 2007).

O terceiro estágio é aquele em que o sistema começa a operar, mas em fase de testes: período transitório de análise de erros do e monitoramentos. Os gerentes procuram entender o software, os problemas são apresentados e corrigidos. Esse estágio é chamado de revisão (BORBA; LUCONI; ENGEROFF, 2007).

E por fim, no quarto estágio o sistema está operando e a organização deve garantir sua contínua união à empresa, podendo ocorrer atualizações e sendo possível perceber os benefícios estratégicos do sistema. Esse estágio é chamado de transformação (BORBA; LUCONI; ENGEROFF, 2007).

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Neste tópico, com base nos conceitos apresentados do sistemas de apoio à decisão e nas questões que envolvem a responsabilidade fiscal dos gestores públicos, iremos descrever como o setor público poderia utilizar um software ERP para auxiliar durante o processo decisório.

Para uma melhor eficiência na tomada de decisões e implantação de um software ERP, o setor público deve analisar primeiramente o processo como um todo, desde a identificação da necessidade, a possibilidade de desenvolver um sistema internamente ou comprá-lo no mercado, e assim, analisando os benefícios e riscos em potencial que o projeto irá agregar.

Conforme estudado para a elaboração deste projeto, notamos que a alta gestão necessita de obter vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes e encontra em um sistema integrado uma alternativa para agregar valor e eficiência aos seus negócios.

O uso da tecnologia da informação na administração tem produzido resultados muito positivos para as organizações, sejam elas privadas ou públicas. No setor público, em especial, os benefícios trazidos pelo uso da tecnologia são refletidos para toda a população, uma vez que a atuação dos órgãos governamentais costuma gerar efeitos de maior amplitude sobre o dia-a-dia das pessoas (MEES, 2008).

A engenharia funcional do ERP melhora o fluxo de informações dentro da organização, fazendo com que os dados estejam sempre atualizados e diminuindo gastos em manutenção. Os resultados são claros: redução dos custos operacionais, aumento da receita disponível para investimentos e melhor atendimento ao público, pois os usuários acessam em uma única tela as informações de diversos setores. A segurança no acesso dos dados, no caso, é mantida com senhas e permissões específicas para cada usuário (MEES, 2008).

3. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo descrever a importância da tecnologia da informação no setor público, trazendo vários benefícios como otimização do tempo, agilidade em processos burocráticos, possuindo um melhor controle dos serviços prestados à população. E também, o mais importante em nossa visão, fazendo com que os dados estejam sempre atualizados, diminuindo gastos em manutenção.

Pudemos notar também, que a implantação de um Sistema de ERP vem sendo cada vez mais frequente pelas administrações públicas, pois a alta gestão encontra em um sistema integrado uma alternativa para agregar valor e eficiência aos seus negócios, não permitindo a existência de informações avulsas ou duplicidade de dados, garantindo a sincronia entre todas áreas.

E por fim, através do software é possível garantir a segurança no acesso dos dados, a vinculação com todo o sistema fiscal, que no caso, é mantida com senhas e permissões específicas para cada usuário em específico.

REFERÊNCIAS

BORBA, G. S.; LUCONI, C.; ENGEROFF, R. Análise do Processo da Implantação de um Sistema ERP em uma Universidade Brasileira. In: ENCONTRO DA ANPAD, 31, 2007, Rio de Janeiro, RJ. **ADI-A - Administração de TI nas Organizações**. Maringá, ANPAD, 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ADI-A1876.pdf>> . Acesso em: 13 set. 2021

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília : Secretaria do Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484> Acessado em 10 set. 2021.

ERGON, Sistema de Gestão de Pessoas para Setor Público. **Sistemas de gestão pública: Entenda sua importância para o setor**, São Paulo, 12 nov. 2020. Disponível em: <<https://blog.ergonrh.com.br/sistemas-de-gestao-publica-importancia/>>. Acesso em: 11 set. 2021.

FERREIRA, D. L. S. et al. Implementação de um ERP em uma Instituição Pública de Ensino Superior: uma investigação sobre o ciclo de vida do sistema. **Análise A Revista Acadêmica da FACE**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 270-283, set.-dez. 2012. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/face/article/view/18301/13270>>. Acesso em: 07 set. 2021.

GONÇALVES, Glauber Rogério Barbieri. **Sistemas de informação**. Porto Alegre : SAGAH, 2017. p. 109-123. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022270/>>. Acesso em: 11 set. 2021.

MEES, Aldo Luiz. O benefício do ERP na administração pública. **Baguete Jornalismo Digital**, Porto Alegre, 16 abr. 2008. Disponível em: <<https://www.baguete.com.br/artigos/415/luiz-mees/16/04/2008/o-beneficio-do-erp-na-administracao-publica>>. Acesso em: 14 set. 2021.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Lei Complementar Nº 101/2000: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Tesouro Nacional**, Brasília, 04 mai. 2000. Disponível em:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:2778>.
Acesso em: 10 set. 2021.

SILVA, K.C.N. D.; BARBOSA, C.; JUNIOR, R.S. C. **Sistemas de informações gerenciais**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. p. 107-122. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786581492069/>>. Acesso em: 22 set. 2021.

TOMAZETTI, André. Modelo Orçamentário Brasileiro: O que são PPA, LDO e LOA?. **Centro de Liderança Pública (CLP)**, São Paulo, 28 mai. 2021. Disponível em: <<https://www.clp.org.br/modelo-orcamentario-brasileiro-o-que-sao-ppa-ldo-e-loa/>>.
Acesso em: 09 set. 2021.

TOTVS, Equipe Totvs. **O que é ERP?**. São Paulo, 23 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/erp/o-que-e-erp/>>. Acesso em: 12 set. 2021.